

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MACAEPREV**

**PORTARIA Nº 376/2025**

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.399/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a contar de 10 de setembro de 2025, Aposentadoria Compulsória ao servidor CARLOS MANUEL FIGUEIREDO MACARIO, Matrícula 42.795, no cargo de Agente de Trânsito, Classe 3ª, Padrão C, do Quadro de Agente de Trânsito, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, por completar 75 anos de idade em 10 de setembro de 2025, conforme ofício de nº 244/2025 de 02 de setembro de 2025, enviado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEMGESP, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 40, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88 de 2015), Lei complementar 152/2015, artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, com provimento mensal fixado provisoriamente no valor de R\$ 1.552,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 09 de setembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS**  
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MACAEPREV**

**PORTARIA Nº 377/2025**

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.353/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a contar de 26 de agosto de 2025, Aposentadoria por Invalidez à servidora SUELEN COSTA DE SOUZA MATOS, Matrícula 45.403, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria II, Padrão D, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 24.349/2025, com fundamentação no inciso I, § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal (com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41), e § 1º, artigo 23 (alterado pela Lei Complementar nº 325/2023), combinado com os artigos 64 e 69, da Lei Complementar nº 138/2009, com provimento fixado provisoriamente no valor de R\$ 1.552,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 26 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 09 de setembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS**  
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MACAEPREV**

**PORTARIA Nº 378/2025**

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora CARLA CAMPOS CONTE, matrícula 7.951, Professor A, Categoria III, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 7.357,51 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo Professor A, Categoria III, Padrão V, Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 134/2025 e Lei nº 5.304/2025.....R\$ 5.255,37

- 40% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar nº 196/11 e Portaria nº 153/2024.....R\$ 2.102,14

- TOTAL.....R\$ 7.357,51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 09 de setembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS**  
Diretor Previdenciário

**PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO**

**Portaria nº. 164/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º da Lei nº 4.594/2019, e considerando o disposto nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das sanções aplicáveis aos contratados em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais e da necessidade de instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores Rodrigo Peçanha de Souza, matrícula nº 6394-0, Eliano dos Santos Cardoso, matrícula nº 4505-5, e Ronaldo Adriano Simeão Bigão, matrícula nº 4485-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos relatados nos autos dos Processos Administrativos nº 1109/2024, nº 112/2024, nº 445/2025 e nº 499/2025, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Comissão Processante deverá conduzir os trabalhos em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à parte interessada o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, e, ao final, propor a sanção cabível, nos termos do art. 156 da referida Lei, de acordo com a gravidade da infração eventualmente constatada.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 01/09/2025.

Macaé, 01 de setembro 2025

**ALAN MANSUR PEREIRA**  
Presidente



**NOVO NÚMERO DO  
DISQUE RACISMO  
EM MACAÉ**

**22 99104-7284**

